LEI MUNICIPAL N° 697/2020 DATA: 15 DE JUNHO DE 2020. SUMULA: AUTORIZA O PODER

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 25 PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado De Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, inscrito no CNPJ sob n° 03.507.415/0028-64 com sede administrativa na Avenida "D", Bloco B, anexo II, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá -MT, os imóveis denominados Lote 10 com área de 660 m² e Lote 11 com área de 660 m², ambos da Quadra 25.

Parágrafo único - Os imóveis mencionados no *caput* deste artigo destinam-se a construção da Delegacia de Polícia Civil de Feliz Natal/MT.

- ${\bf Art.}\ {\bf 2^{\circ}}.$ Ficam desafetados do uso público os Lotes mencionados no artigo anterior.
- Art. 3° O Lote 10 está avaliado em R\$ 20.988,00 (Vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais) e o Lote 11 em R\$ 19.080,60 (Dezenove mil, oitenta reais e sessenta centavos), em conformidade com a Planta Genérica do Município, aprovada pela Lei Municipal 442/2013.
- Art. 4°. A Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP terá o prazo de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção.
- Art. 5°. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido ensejarão a reversão dos imóveis automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.
- Art. 6°. O Município de Feliz Natal outorgará a escritura pública de doação em favor do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do Termo de Doação.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

 $\mbox{Art. } 7^{\circ}.$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL